

Id:0CC53F7D78FCC6ED

Id:09FEB48CBDE8C802



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)
ENDEREÇO: RUA PEDRO II, S/N, BAIRRO: CENTRO / CEP: 64.865-000, RIBEIRO GONÇALVES (PI)
CNPJ: 06.728.240/0001-93 / E-MAIL: SMASOCIALRGONCALVES@HOTMAIL.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santacruzdo piaui.pi.gov.br

DECRETO Nº 033/2021

Santa Cruz do Piauí-PI, 14 de julho de 2021.

"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 26 de julho de 2021, em todo o Município de Santa Cruz do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.848/2021 de 11 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que Santa Cruz do Piauí segundo dados da SESAPI (Secretaria de Saúde do Estado do Piauí), divulgado em 12.07.2021, onde nosso município figura entre os 20 (vinte) municípios com maior incidência de casos COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e nas unidades regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de permanecer intensificando as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º – Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 26 de julho de 2021, em todo território Municipal, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º – Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias relacionados no artigo anterior:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 18h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18hs, seguindo todos os protocolos da pandemia;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V – os órgãos da Administração Pública, nos dias de ponto facultativo, funcionarão os serviços da saúde, do setor de tributos, do setor pessoal, do setor de finanças e o de segurança pública.

Parágrafo único. No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º – A partir das 18h do dia 15 ao dia 26 de julho de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito;

V – postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

Página 2 de 5

(Continua na próxima página)

Resolução CMAS Nº 02/2021

Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Ribeiro Gonçalves (PI) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES (PI), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal Nº 310/1996, de 30 de dezembro de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),

RESOLVE:

Artigo 1º Convocar a XII Conferência Municipal de Assistência Social com o Tema: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Parágrafo Único – A Conferência de que trata o art. 1º será realizada no dia 11 de agosto de 2021, na Câmara Municipal Valdemar Dias Ferreira, Rua Martiliano da Silva, Nº 560, Bairro Bela Vista, das oito às dezessete horas na cidade de Ribeiro Gonçalves/PI.

Artigo 2º A XII Conferência Municipal de Assistência Social dará continuidade a perspectiva adotada no II Plano Decenal de eleger os usuários, sua realidade de vida e suas demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da política pública de Assistência Social.

Artigo 3º O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações do CNAS e do CEAS, garantindo a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Artigo 4º Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Artigo 5º Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeiro Gonçalves (PI), 13 de julho de 2021.

Flávia da Silva Portelada
FLÁVIA DA SILVA PORTELADA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

 CNPJ: 06.553.960/0001-65
 Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
 www.santacruzdo Piauí.pi.gov.br

- VII – distribuidoras e transportadoras;
 VIII – serviços de segurança pública e vigilância;
 IX – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de **delivery** ou **drive-thru**;
 X – serviços de telecomunicação, processamento de dados, **call center** e imprensa;
 XI – serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Município;
 XII – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
 XIII – agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
 XIV – bancos e lotéricas.

Parágrafo único. No período definido no **caput** deste artigo, fica determinado que:

I – excetuadas as hipóteses do inciso IV, do **caput** deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II – nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III – nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV – os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V – hipermercados, supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, ficando proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletrônicos, artigos de vestuário, entre outros produtos considerados não essenciais;

VI – os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Vigilância Sanitária Municipal e publicados em anexo aos Decretos.

Art. 4º – No horário compreendido entre as 18h e as 5h, do dia 16 ao dia 19 de julho de 2021 e dos dias 23 ao dia 26 de julho de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade imprevisível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do **caput** deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 18h do dia 16 a 18 de julho de 2021 se estenderá até as 5h do dia 19 de julho de 2021 e das 18h do dia 23 a 25 de julho de 2021 se estenderá até as 5h do dia 26 de julho de 2021.

Art. 5º – A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual,

§ 2º De acordo com o Decreto Estadual nº 19.848/2021, ficou determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 18h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do **caput** do art. 4º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança

FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
 Página 4 de 5

Pública – SSP – ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º – Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º – No tocante aos **órgãos religiosos do município**, fica facultado aos mesmos estabelecerem suas normas próprias de funcionamento, visando a contenção e propagação do coronavírus, preservando sempre a saúde das pessoas e seguindo as orientações dos órgãos de saúde municipal, estadual e federal, obedecendo o uso obrigatório de máscaras e respeitando o distanciamento recomendado pelos órgãos de competência;

Art. 8º – Pertinente ao local da piscina pública municipal “**poço jorrante**”, fica fechada durante todo o período de duração deste decreto, qual seja de 15 a 26 de julho de 2021;

Art. 9º – O atendimento na Prefeitura e seus órgãos vinculados não funcionarão no dia 26 de julho de 2021, por conta do feriado referente ao dia da padroeira do município;

Art. 10 – A Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto, em função do momento de pandemia que estamos vivenciando;

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz do Piauí-PI, 14 de julho de 2021.

Francisco Barroso de Carvalho Neto
 Francisco Barroso de Carvalho Neto
 Prefeito Municipal

Id:04719EAB7C0C7B5

PREF MUNIC DE TANQUE DO PIAUÍ
 RUA 1ª DE OUTUBRO, 168
 01612616/0001-86 Exercício: 2021

DECRETO Nº 36, DE 05 DE JULHO DE 2021 - LEI N.364

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$18.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		18.000,00
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
311	10.301.0004.2057.0000 3.3.90.14.00 213 115 311	COFINACIAMENTO ESTADUAL DE AÇÕES BÁSICAS DE S/ DIÁRIAS - CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern COFINACIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE
		10.000,00 F.R.: 0 213 00
312	10.301.0004.2057.0000 3.3.90.30.00 213 115 311	COFINACIAMENTO ESTADUAL DE AÇÕES BÁSICAS DE S/ MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern COFINACIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE
		8.000,00 F.R.: 0 213 00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
209	10.301.0003.2049.0000 3.3.90.30.00 214 115 302	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern FNS CUSTEIO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
		-8.000,00 F.R. Grupo: 0 214 00
319	10.304.0004.2016.0000 3.1.90.11.00 214 115 304	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern FNS CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
		-10.000,00 F.R. Grupo: 0 214 00

Anulação (-) -18.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NATANAEL SALES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL
 277.027.418-05